Fls: 142

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°157/2022.

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS EM CBUQ NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI,** QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI** E A EMPRESA **PLANACON – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n°06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, Senhor **Gustavo Conde Medeiros**, inscrito no CPF nº 218.123.813-87 portador da carteira de identidade Nº 239.398 – SSP/PI, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com endereço à Rua Zeferino Vieira, nº 544, Salas 01 e 02, Bairro Vermelha, Zona Sul, Teresina/PI, CEP: 64.019-020, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Odivaldo Mendes Viana**, portador do RG: 406.017-SSP/PI, CPF N ° 160.343.173-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, conforme estabelecido no **Processo Administrativo n°136/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2022**, com fundamento nos artigos 24, I, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas em CBUQ na Zona Urbana do Município de União-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do **Processo Administrativo n° 136/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2022.**

CLÁSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 067/2022**, bem como à proposta firmada

Fls: 143

pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 136/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁSULA TERCEIRA – DA EXCUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** mediante a emissão de Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designada.

3.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, ficando a cargo da **CONTRATANTE** exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários cotados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente **CONTRATO** é de **R$ 23.301,43** (Vinte e Três Mil, Trezentos e Um Reais e Quarenta e Três Centavos), que será pago em uma única parcela e após o efetivo término dos trabalhos.

4.2 - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4.3 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de União/PI, em até 30 dias após a solicitação, que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço e será pago através de ordem bancária de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por ela indicada.

4.4 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento, acompanhado de relatório mensal da prestação de serviço. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos que compõem a sua proposta de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo, quaisquer ônus por parte da Administração.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 144

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: **Convênio Nº 919868/2021/CODEVASF, Recursos Próprios e outros.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo previsto para entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 O presente Contrato terá vigência de 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos serviços: 30 (trinta) dias; mais o Prazo para Recebimento Provisório dos serviços: 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**); mais o Prazo para Recebimento Definitivo dos serviços: 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

6.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no §1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.4 O Contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

6.5 O presente Contrato terá plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a. Dar condições para a **CONTRATADA** executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;
b. Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma pactuada;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls: 145

c. Fiscalizar e gerenciar o contrato;
d. Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
f. Aplicar multa ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
g. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Assessoria Técnica do Município de União/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato;
b. Responder pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art.71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
c. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
d. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a formalização do processo;
e. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;
f. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, totalmente às suas expensas, se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
h. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
i. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
j. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
k. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
l. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado;
m. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 146
UNIÃO - PIAUÍ

n. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
o. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, §I°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
p. Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;
q. Prestar os serviços contratados nas instalações da sede da **CONTRATANTE**, nas suas próprias e nos locais de trabalho onde a **CONTRATANTE** definir como mais apropriado, conforme o caso;
r. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** utilizará equipamentos e meios próprios necessários à execução dos serviços contratados, salvo estabelecimento em contrário, ou em opção, neste instrumento;
s. Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da **CONTRATANTE** relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo o número de registro no Conselho Regional de suas respectivas categorias;
t. Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;
u. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no que esta se propõe a atender prontamente;
v. Preservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;
w. Os técnicos de nível superior e médio que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela **CONTRATADA** serão comprovadamente registrados como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à **CONTRATADA**;
x. O pessoal da **CONTRATADA** estará disponível para viagens em função dos serviços de levantamentos e, se necessário, para eventuais trabalhos quando solicitados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do profissional requisitado;
y. A **CONTRATADA** proverá transporte para locomoção e viagem de seu pessoal em serviço, bem como máquinas e equipamentos, espaço físico, materiais e meios outros necessários à plena execução do contrato;
z. A **CONTRATADA** utilizará seus próprios computadores, incluindo os "softwares" e licenças necessárias, e periféricos, como impressora, "scanner", gravador e leitora de CD/DVD Rom e leitora de USB apropriados para o processamento dos dados coletados e a elaboração de relatórios;
aa. Os técnicos da **CONTRATADA** utilizarão computadores apropriados para a preparação de dados e relatórios nos locais onde estejam trabalhando, capazes de transmitir tais dados e relatórios via Internet;

bb. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, entregues juntamente com a nota fiscal;

cc. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

dd. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando de sua contratação;

ee. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.1.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços contratados, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Ficam designados os servidores **Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes**, CPF: 964.602.453-04 e **Robert Castelo Branco Medeiros**, CPF: 734.401.753-91, para Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente, representando a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratuais propostos serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Contrato, conforme estabelece a Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

a) O reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do Artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo inferior a um ano não haverá reajuste;

b) Caso o período de execução do Contrato exceda a um ano, contado a partir da data de sua assinatura, os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

Sendo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 148
UNIÃO - PIAUÍ

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual mensal dos serviços a ser reajustado;
Io= Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;
I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

c) O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice definido na Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

d) Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de empreitada, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas sendo uma aos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste – R, calculado nos termos do subitem b anterior;

e) Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e demais Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades Contratuais;

f) Caso a licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **CONTRATANTE**, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato;

g) Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado;

II. Se os índices diminuírem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 149

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do **CONTRATANTE**, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

b) Multa de 0,2%(dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar como **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpado da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e §3º do art.87da Lei nº 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei nº Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), reportando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei nº8.883/94;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art.79, e seguintes, da Lei nº8.666/93).

Fls: 150

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
  a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
  b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.2 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura Municipal de União/PI, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

14.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivesse transcrita;

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**;

15.3 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 151

E por assim estarem justas e **CONTRATADOS**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade como artigo24, §4º da Lei nº 8.906/94.

União-PI, 18 de maio de 2022

SIGNATÁRIOS:

PELA CONTRATANTE:

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

Sr. Odivaldo Mendes Viana
CPF N ° 160.343.173-04

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG ou CPF_____

2º)_____RG ou CPF_____